CONTRATO Nº 033/2020
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.004263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICADO NO PLACAR
Em 24 / 03 / 2020
Paulo Borges Fonseca

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI E A EMPRESA I J DA CONCEIÇÃO PEREIRA - ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalado na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal o **Sr.º Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando administração de empresas, portador do RG nº 678.325 SSP/TO e CPF nº 278.956.961-49, residente e domiciliado na Rua 05, nº 385, Centro, Gurupi – TO.

CONTRATADA: I J DA CONCEIÇÃO PEREIRA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 14.801.972/0001-90, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, nº 1140, Quadra 66, Lote 08, Setor Central, CEP: 77. 405-090, Gurupi - TO, neste ato representado pelo **Sr.º Irismar José da Conceição Pereira,** brasileiro, divorciado, empresário, portadora do CPF nº 369.322.801-91 e no RG nº 1.492.630 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 05 nº 20, Vila Guaraci, Gurupi - TO. Telefone (63) 98475-2505.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa acima qualificada para **serviços de lavagem e higienização (lava jato)**, para manter a conservação e limpeza da frota de veículos da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social no ano de 2020, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lavagem Geral - Motocicleta	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
02	Lavagem Simples com cera - Veículo de Passeio	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
			TOTAL GERAL	**R$ 16.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor total deste contrato é de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, a serem pagos mediante apresentação de notas fiscais Atestadas pelo **Sr.º Paulo Borges Fonseca**, Assessor Técnico Superior, telefone: (63) 3301-4318, e-mail: semtas@gurupi.to.gov.br.

2.1 Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

2.2 Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2020, o mesmo será anulado automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:
Apoio Administrativo ao FAS, **nº 09.0901.08.244.0841.2068**, elemento de despesa **339039** - Manutenção e Conservação de Veículos - Jurídica – Fonte: **0010.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste contrato é **a partir da data de assinatura, não ultrapassando a data de 31/12/2020**, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 O acompanhamento, recebimento e fiscalização da prestação, alteração ou cancelamento dos serviços, serão de responsabilidade do **Sr.º Paulo Borges Fonseca**, Assessor Técnico Superior, telefone: (63) 3301-4318, e-mail: semtas@gurupi.to.gov.br, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 O referido servidor responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização do **serviço de lavagem e higienização (lava jato),** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado, caso contrário não será autorizado o pagamento.

5.2 Depois de concluídos os serviços solicitados, procederá esta Secretaria/Fundo, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

5.3 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do **serviço de lavagem e higienização (lava jato),** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, obrigando-se a repor aquele que for executado em desacordo com apresentado na proposta.

5.4 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de **lavagem e higienização (lava jato),** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive toda a execução do serviço e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

5.5 O Contratado executará os serviços de **lavagem e higienização (lava jato),** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato e deverá destacar 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais outros membros da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.

5.6 A Contratada fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

a) Iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura deste contrato.

b) Providenciar em tempo hábil todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE, objeto deste contrato.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na prestação do serviço.

d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional.

e) Responsabilizar-se pela conduta de seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço contratado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;

b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado ao Fundo Municipal de Asssistência Social os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão inistrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Exmo. Sr.º Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi - TO.

CLÁUSULA NONA – LEI N. 8.666/93:

9.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2020.

Silvério Taurino da Rocha Moreira
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

Irismar José da Conceição Pereira
I J DA CONCEIÇÃO PEREIRA ME
Contratada

Testemunhas:

1) Liliane Lucena CPF: 972 946 161 91

2) Fernanda Tavares CPF: 046.159.673-79